

a remoção de 01 (um) exemplar arbóreo, em passeio público, situado a Rua Piraquê, 43. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-5B, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação. DEFIRO a solicitação.

SAC 13272187- Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer do Engenheiro Agrônomo e, com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, autorizo a remoção de 01 (um) exemplar arbóreo da espécie pinheiro, em passeio público, situado a Rua Piraquê, 76. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-5B, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação. DEFIRO a solicitação.

SAC 13386010- Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer do Engenheiro Agrônomo e, com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, autorizo a remoção de 01 (um) exemplar arbóreo, em passeio público, situado a Rua Lavanda, 29. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-5B, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação. DEFIRO a solicitação.

TID 14174295- Considerando os elementos constantes do presente, em especial o parecer do Engenheiro Agrônomo e, com fundamento na Lei Municipal nº 10.365/87, autorizo a remoção de 01 (um) exemplar da espécie sibipiruna e a poda dos exemplares arbóreos de espécies diversas, em passeio público, situado a Rua Frederico Jahn, em toda a sua extensão. As pessoas ou entidades que discordarem, poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, junto à SP-5B, no prazo de 06 (seis) dias, contados da data desta publicação. DEFIRO a solicitação.

**CULTURA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**COMUNICADO**

A Supervisão de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Cultura **CONVOCA** a empresa **A 2 G COMERCIAL LTDA-EPP** para enviar o **RECIBO** referente a Nota de Empenho nº 97.805/2015 – Processo Administrativo nº. 2015-0.270.925-9, devidamente assinado **até o dia 27/11/2015** sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

O RECIBO deverá ser entregue na Supervisão de Infraestrutura, à Avenida São João, 473 – 9º andar – Centro – São Paulo – SP – telefone: 3397-0070/0071, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

**DEPTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE**

**PORTARIA Nº 15/2015– BMA-G**

I - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE, no uso da competência atribuída pelo item 2 do Decreto Municipal nº 55.823/2015, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 14/2015 – BMA-G para fazer cessar que a cessão das imagens solicitadas deverá ocorrer mediante o pagamento total de R\$ 14,00 (quatorze reais), nos termos do item 27.1.12.1 do mencionado diploma legal, e não como constou, mantendo-se as demais disposições nela previstas.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 16/2015– BMA-G**

I - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO BIBLIOTECA MÁRIO DE ANDRADE, no uso da competência atribuída pelo item 2 do Decreto Municipal nº 55.823/2015, **RESOLVE** homologar a decisão da comissão de preços públicos deste departamento para autorizar a cessão das imagens “Pão de ló”, “Quitandeiro Marinho”, “Os escravos transportam caixas com mercadorias na rua direita, na saída da alfândega”, “Armazém de carne seca ou charque” e “Padaria, colônia suíça de catagalo” de Jean-Baptiste Debret; “Largo do Paço” de Steinmann/Burmeister/Ender/Fronz; “Mercado São João” de Guilherme Gaensly; e “Rua Marechal Deodoro, Loja Grande Liquidação”, “Rua do Theatre, Padaria e Confeitaria” e “Mercado Municipal” de Washington Luiz, todas pertencentes ao acervo de Obras raras e especiais da Biblioteca Mário de Andrade, à empresa DBA Dorea Books and Art Artes Gráficas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 38.815.841/0001-20, para inclusão no livro Memórias do Varejo no Brasil – Uma abordagem cultural através do tempo, com tiragem inicial de mais de 2.000 (dois mil) exemplares, mediante o pagamento total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do item 27.1.3.3 do mencionado diploma legal.

II - O valor será recolhido ao FEPAc através de guia própria a ser emitida pela Contabilidade.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**CENTRO CULTURAL DA JUVENTUDE**

**ADIANTAMENTO BANCÁRIO E SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**2015-0.300.333-3**

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial a manifestação acostada à fl. 14, **TORNO SEM EFEITO** o despacho exarado à fl. 13, publicado no DOC de 14/11/2015.

II – Em consequência, autorizo o cancelamento da Nota de Reserva 73.979/2015.

**EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 17/11/15**

**PORTARIA SME Nº 7.185, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015**

**Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas do Ensino Médio, no Curso Normal em Nível Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com a redação dada pela Lei nº 11.741/08 (artigos 37 a 42);

- o Decreto Federal nº 5.154, de 23/07/04, que regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394/96;

- a Resolução CNE/CEB nº 02/99, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal;

- a Resolução CNE/CEB nº 03/08, que dispõe sobre implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 04/12;

- a Resolução CNE/CEB nº 04/10, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB nº 02/12, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Parecer CNE/CEB nº 05/11;

- a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20/09/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Parecer CNE/CEB nº 11/12;

- a Deliberação CME nº 02/97, que estabelece as Diretrizes para o Ensino Médio e a Educação Profissional no sistema de ensino do Município de São Paulo;

- o disposto no Decreto nº 54.454, de 10/11/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares que especifica;

- o contido na Portaria SME nº 5.941, de 15/10/13, que estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino; e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

- a necessidade de estabelecer orientações quanto ao processo de matrículas na Rede Municipal de Ensino para o Ensino Médio, Curso Normal em nível médio e Educação Profissional Técnica de nível médio;

**RESOLVE:**

Art. 1º- A matrícula, rematrícula e transferência no Ensino Médio, no Curso Normal em nível médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2016, observarão aos dispositivos contidos nesta Portaria.

Art. 2º- As matrículas ocorrerão na seguinte conformidade: I - Para o Ensino Médio e para o Curso Normal em Nível Médio – as vagas serão oferecidas aos alunos concluintes do Ensino Fundamental, prioritariamente, da própria Escola, cuja rematrícula ocorrerá até o dia 18/12/15.

a) Na hipótese em que o número de concluintes do Ensino Fundamental interessados da própria escola exceder ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio realizado no dia, em local e horário a serem divulgados.

b) Ocorrendo vagas remanescentes, a Escola deverá, conjuntamente com a Diretoria Regional de Educação, garantir as seguintes etapas:

1. Período de Inscrição para interessados: de 23/11 a 04/12/2015;

1.1. As inscrições para a EMEFM Professor Derville Allegretti e EMEFM Vereador Antônio Sampaio serão realizadas através de formulário on-line disponível no portal da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé: <http://goo.gl/Wm5wv1>

1.2. Para as demais Escolas de Ensino Fundamental e Médio as inscrições serão realizadas na Unidade pretendida pelo interessado.

2. No caso de o número de inscritos ser superior ao de vagas disponíveis, estas serão oferecidas, em ação conjunta Escola/Diretoria Regional de Educação, mediante sorteio, no dia 10/12/2015; em local e horário a serem divulgados;

3. A efetivação e digitação das Matrículas no Sistema Informatizado – EOL deverão ser realizadas até 18/12/2015;

II - Para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Cursos de Administração, Contabilidade e de Prótese Dentária da EMEFM “Professor Derville Allegretti” - para o ano letivo de 2016, serão oferecidas, prioritariamente, aos alunos matriculados a partir da 2ª série do Ensino Médio da própria Unidade Escolar e que manifestem seu interesse por meio de inscrição, em data a ser estabelecida pela Unidade Educacional.

Parágrafo Único- Ocorrendo vagas remanescentes para a matrícula nos cursos referidos no inciso II deste artigo, aplicar-se-á o contido na alínea “b” do inciso I, deste artigo.

Art. 3º- Os Cursos de Administração, Contabilidade e de Prótese Dentária, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o Curso Normal em nível médio a serem oferecidos na EMEFM “Professor Derville Allegretti”, serão organizados de acordo com o disposto nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação - CME nº 23/00 - DOM 13/12/00, nº01/01- DOM 12/07/01 e nº 30/00 - DOM 22/12/00, que autorizaram seu funcionamento, alterado pelo Parecer CME 216/11.

Parágrafo Único- A matrícula para o Curso Técnico em Contabilidade tem assegurada sua prorrogação nos termos do Parecer CNE/CEB nº 04/14.

Art. 4º- No ato da efetivação da matrícula, nos cursos aludidos no artigo 2º desta Portaria, os candidatos deverão apresentar:

I - documento de identidade;

II - documentação que comprove escolaridade anterior para prosseguimento de estudos.

Parágrafo Único - Para o Ensino Médio, na falta do documento previsto no inciso II deste artigo, ou independentemente de escolaridade, o aluno deverá ser submetido a processo de avaliação para classificação na etapa adequada de escolaridade, de acordo com o subitem 4.5 da Indicação CME nº 04/97.

Art. 5º- Fica vedado o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação de Pais e Mestres ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive à aquisição de uniforme e carteira de identidade escolar.

Art. 6º- Existindo vagas no Ensino Médio, as matrículas deverão ser realizadas de forma ininterrupta, no decorrer do ano letivo, observadas as normas regimentais.

Art. 7º- As matrículas por transferências para o Curso Normal em nível médio no decorrer do ano serão objeto de análise e verificação da compatibilidade com a proposta curricular do Curso.

Art. 8º- O registro dos dados referentes à Educação Profissional Técnica de nível médio deve ser incluído e atualizado permanentemente no Sistema Informatizado - EOL da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º- Compete às Diretorias Regionais de Educação:

I - articular um conjunto de ações que garanta o atendimento à demanda consoante as diretrizes da SME;

II - acompanhar e orientar, por intermédio do Setor de Demanda Escolar das Diretorias Regionais de Educação e dos Supervisores Escolares, o processo de matrícula, rematrícula e transferência junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs.

III - compatibilizar a demanda entre escolas da mesma Diretoria Regional que ofereçam ensino médio e educação profissional no sentido da racionalização de recursos físicos, humanos e materiais disponíveis.

Art. 10- Os órgãos centrais, regionais e locais da SME realizarão ampla e diversificada divulgação do contido na presente Portaria.

Art. 11- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, consultando, se necessário, SME / ATP / Demanda Escolar.

Art. 12- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SME nº 5.972, de 10/10/14.

**PORTARIA Nº 7.242, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13, que instituiu o “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - Mais Educação São Paulo”;

- a necessidade de assegurar que as atividades desenvolvidas no Laboratório de Informática Educativa estejam integradas ao currículo e fundamentadas no “Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento d a Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo”, instituído pelo Decreto nº 54.452/13, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930/13;

- o currículo dentro de uma perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteador do trabalho pedagógico, entendendo o ambiente escolar como local primor-

dial de promoção do protagonismo do educando e ressignificação dos conteúdos a sua realidade social;

- sistematização do registro das práticas que acompanhe o educando na avaliação do seu processo de aprendizagem;

- a Robótica com fins educacionais como uma poderosa ferramenta para a construção de conhecimentos e a articulação das tecnologias ao currículo com características interdisciplinares - o desenvolvimento da ideia do projeto sendo o POIE o mediador desse processo;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de ponto, inclusive do cargo em acúmulo, aos seguintes profissionais de Educação: Professores Orientadores de Informática Educativa, Professor de Itinerário Formativo, 01 (um) Coordenador Pedagógico e um professor de qualquer área designado pela Equipe Gestora das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Fundamentais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBS e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs para participarem do “Seminário e Mostra de Tecnologias para Aprendizagem - Ação promovendo a Reflexão e Jams de Robótica”, a realizar-se nos dias 25 e 26 de novembro de 2015. Parágrafo único – Serão organizadas duas turmas, sendo que o Profissional de Educação deverá comparecer no dia e na turma correspondente a respectiva DRE, conforme segue:

a) Turma 1: dia 25/11: DREs Freguesia/Brasilândia; Ipiranga, Pirituba-Jaraguá; Santo Amaro, São Mateus e São Miguel Paulista;

b) Turma 02: dia 26/11: DREs Butantã; Campo Limpo, Capela do Socorro, Guaianases; Itaquera; Jaçana-Tremembé e Penha;

c) Local: Pavilhão Cicillo Matarazzo, sede da Fundação Bienal de São Paulo, situado à Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n, Portão 3.

Art. 2º - Aos profissionais listados abaixo, que ministrarão oficinas no evento, será assegurada a dispensa de ponto, inclusive do cargo em acúmulo, dos dias 25 e 26 de novembro, em conformidade com o disposto no Comunicado Nº 1.593, de 18/11/2015;

- Agatha Rodrigues da Silva. RF. 777.515.6
- Alex Meusburger. RF. 802.633.5
- André Luiz de Souza Rastini - RF 808.690.7
- Antônio Castilla. RF. 725.406.7
- Antônio Soares da Silva Junior. RF. 749.090.9
- Douglas Ferreira Tomé. RF. 672.016.1
- Edson Muraguti. RF. 749.090.9
- Elisângela Cruz de Carvalho. RF. 790.293.0
- Edward Dapor Rodrigues. RF. 792.019.9
- Graziela Possani da Silva Vieira. RF. 809.451.9
- Janaina Bezerra da Silva Oliveira. RF. 721.364.01
- Maria Ângela Perone Marques Rossetti. RF. 634.553.1
- Marcelo da Silva Penna. RF. 713.684.6
- Monica Viveiros. RF. 648.641.0
- Pedro Roberto da Fonseca Satiro. RF. 782.747.4
- Priscila Marim - RF 779.5912.2
- Renata Esteves Ardiquier. RF. 745.639.5
- Sidnei Fenolio. RF. 809.310.5
- Suellen Cristina de Sousa Luz. RF. 745.639.5

Art. 3º - Aos profissionais inscritos na Jams de Robótica, que acompanharão o grupo de alunos como mediadores, será assegurada a dispensa de ponto, inclusive do cargo em acúmulo, também do dia correspondente a sua participação no evento, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 4º - Aos profissionais que acompanharão o grupo de alunos da equipe de Imprensa Jovem, será assegurada a dispensa de ponto, inclusive do cargo em acúmulo, também do dia correspondente a sua participação no evento, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 5º - Os participantes deverão apresentar à chefia imediata, no primeiro dia útil após a realização do evento, comprovante de participação no Seminário, emitido pela SME.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

**SME**

Bens Patrimoniais - Incorporação de Bens Patrimoniais Móveis - Torno sem efeito os despachos publicados no DOC de 12/11/2015, páginas 24, 25 e 26 dos processos nºs. 2013-0.161.067-0; 2014-0.092.793-1; 2011-0.118.927-0; 2010-0.298.729-2; 2012-0.064.514-2; 2012-0.326.379-8; 2013-0.255.833-8; 2014-0.214.238-9; 2014-0.322.247-5; 2012-0.188.530-9; 2014-0.151.974-8; 2014-0.203.325-3; 2014-0.326.059-8; 2014-0.348.166-7; 2012-0.223.707-6; 2013-0.198.531-3; 2013-0.214.628-5; 2014-0.312.253-5; 2014-0.360.141-7; 2014-0.360.143-3; 2015-0.125.451-7; 2015-0.159.655-8; 2015-0.163.704-1; 2015-0.229.070-3; 2015-0.207.457-1; 2015-0.247.055-8; 2015-0.263.166-7; 2015-0.264.109-3; 2015-0.264.124-7; 2015-0.264.136-0; 2015-0.257.470-1; 2013-0.195.423-0; 2015-0.073.900-2; 2015-0.196.112-4; 2015-0.226.041-3; 2015-0.226.043-0.

**SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2-208**

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO BUTANTA**

ENDERECO: RUA AZEM ABDALLA AZEM, 564/574 PROCESSOS DA UNIDADE SME/DRE-BT/DIPLA/BP

**2010-0.188.339-6 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**

**DEFERIDO**

DEFERIDO EM 14/09/2015 - BENS INCORPORADOS

**2011-0.322.971-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**

**DEFERIDO**

DEFERIDO EM 09/11/2015 - BENS INCORPORADOS

**2012-0.125.950-5 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**

**DEFERIDO**

DEFERIDO EM 09/11/2015 - BENS INCORPORADOS

**2013-0.354.027-0 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**

**DEFERIDO**

DEFERIDO EM 05/11/2015 - BENS INCORPORADOS

**2014-0.341.220-7 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO - BUTANTA**

**DEFERIDO**

DEFERIDO EM 05/11/2015 - BENS INCORPORADOS

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ**

**PORTARIA Nº 003, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor de Escola da EMEF Professor Noé de Azevedo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 201 e parágrafos da Lei 8989/79, na redação conferida pela Lei 13.519/03, c/c artigos 98 a 101 do Decreto 43.233/03,

**RESOLVE:**

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

NOME	RF/VINCULO
- MARIA IZABEL VIANNA COSSIO	722.202.8/1
- AMANDA PEREIRA DIAS	779.920.9/1
- LUIZ FERNANDO OLIVEIRA	778.695.6/1

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A 2015-0.293.457-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados,

levantamentos e informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA**

**PORTARIA Nº 001, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor de Escola da EMEI RODOLFO TREVISAN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 201 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

**RESOLVE:**

I – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelas seguintes servidoras, sob a presidência da primeira nomeada e secretária da última:

- Teresa Cristina Rebecchi Pereira – RF. 723.827.4/1

- Carolina Mendes Gomes – RF. 776.273.9/1

- Airtes Brito da Silva Nascimento – RF. 803.284.0/1

II – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no P.A. nº 2015-0.294.198-4, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

III – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ASSESSORIA JURIDICA**

**DESPACHO**

**2006-0.142.884-2**

1.À vista dos elementos constantes do presente, especialmente o parecer retro da Assessoria Jurídica, com fundamento na Portaria 026/SEME/2014 e no Relatório de Auditoria nº029/2015, realizado pela Coordenadoria de Auditoria Interna da Controladoria Geral do Município, INTIMO a FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL SETE SOCIETY, CNPJ nº 59.494.286/0001-51, para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias, da possibilidade de rejeição parcial das contas apresentadas a fls. 71/76, em razão da contratação da empresa Soccer Match Assessoria Esportiva Eventos e Marketing S/C Ltda., cujo sócio é Presidente da Federação, para realização do evento “Arena no Vale – II Copa Feminina de Futebol Society, II Motogol e SEME Inter Empresas”, na cidade de São Paulo, o que afronta princípios gerais da Administração Pública, e para que fique ciente de que, consequentemente, haverá necessidade de restituição